



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LICENÇA DE TÁXI Nº001/2022

O Município de Capelinha/MG, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, nos termos da Lei Municipal nº 822 de 01 junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas para a Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento, que desejem participar e atendam as exigências abaixo mencionadas.

Os interessados poderão baixar o edital ou obter informações complementares através do site: <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão recebidas no período de 19 de julho de 2022 a 25 de julho de 2022, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações, situada no Prédio da Prefeitura de Capelinha, localizada à Rua Cel. Inácio Murta, 58 - Centro, Capelinha - MG, 39680-000, através de Requerimento, conforme Anexo I, que deverá ser protocolado no mesmo setor.

2. NÚMERO DE LICENÇAS

O presente procedimento destina-se à Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento. A frota de veículos para atender à população deverá ser de no mínimo 1 para cada 1.000 (um mil) habitantes, devendo ser atualizado de acordo com o censo. Inicialmente serão concedidas 38 Permissões de Serviços de Transporte de passageiros – tipo fretamento, a fim de suprir vagas existentes nos Pontos de táxi do Município de Capelinha a serem determinados por Decreto municipal.

3. DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em obter a PERMISSÃO deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no Item I, a documentação abaixo listada para o condutor e para o motorista reserva:

3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos condutores autônomos ou empregados e/ou motoristas profissionais, todos com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.2 - RG dos condutores autônomos ou empregados e/ou motoristas profissionais, todos com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;



3.3 - Comprovante de residência dos condutores autônomos ou empregados e/ou motoristas profissionais, comprovando ter domicílio no Município de Capelinha/MG, através de conta de energia, água, telefone ou outromeio idôneo;

3.4 - Carteira Nacional de Habilitação Definitiva, categoria B ou superior, dos condutores autônomos ou empregados e/ou motoristas profissionais, constando a observação “EAR – Exerce Atividade Remunerada”;

3.5 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, obrigatoriamente em nome do proponente ou o “Termo de Compromisso e Aquisição de Veículo”, devendo obrigatoriamente ser veículo de 4 portas;

3.6 – Atestado de Bons Antecedentes e Folha Corrida Policial e Judicial, expedidos há menos de 30 (trinta) dias;

3.7 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, estaduais e federais dentro do prazo de validade;

3.8 - Declaração, sob as penas da Lei, de que não exerce atividade incompatível com a condição de permissionário de transporte individual de passageiros, conforme modelo do Anexo II;

3.9 - Declaração de aceite dos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo III;

3.10 - Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV;

3.11 – A documentação deve ser entregue em envelope;

3.12 - Os documentos dos motoristas RESERVAS serão entregues no mesmo dia e analisados de acordo com as mesmas exigências e condições dos motoristas titulares credenciados, para a Permissão da licença;

4. DA ADJUDICAÇÃO

4.1 - Será adjudicada a concessão do licenciamento ao interessado que ficar melhor classificado e que atender as exigências deste edital.

4.2 - As licenças serão concedidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas, por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período.

5. JULGAMENTO

5.1 – Após a análise documental, caso o número de interessados exceda o número de PERMISSÕES previstas, será adotado critério de pontuação, nos seguintes termos, de modo a se obter a classificação dos interessados na permissão:



5.1.1 - TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO como motorista de táxi (05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses, limitado a 20 pontos).

5.1.1.1 A comprovação para motorista de taxi dar-se-á através dos alvarás concedidos pelo Município.

5.1.1.2 ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, da seguinte forma:

- a) 10 (dez) pontos para veículos fabricados em 2022;
- b) 08 (oito) pontos para o veículo fabricado em 2021;
- c) 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2020;
- d) 04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2019;
- e) 02 (dois) pontos para veículos fabricados em 2018.

5.1.2 ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEICULO, da seguinte forma:

- a) 10 pontos para veículo 0 Km;
- b) 08 pontos para veículo em ótimo estado;
- c) 06 pontos para veículo em bom estado;
- d) 04 pontos para veículo em estado regular.

5.1.2.1 Após a análise dos documentos, os **CRENDENCIADOS** terão prazo 05 dias para agendar vistoria junto comissão de vistoria do Município.

5.1.3 DOMICILIO NO MUNICÍPIO: 02 (dois) pontos para cada ano ou fração até o Máximo de 10 (dez) pontos.

5.2 Caso haja empates nos critérios anteriores, será concedida prioridade de permissão, observando o seguinte critério, desde que devidamente comprovado:

- a) Maior Tempo de Inscrição Cadastral de taxista no município;
- b) Maior Tempo de Residência no Município;
- c) Histórico de Menor Pontuação de Infração do Condutor;
- d) Maior Ano de Fabricação do Veículo (mais novo); e
- e) Sorteio

5.3 A comprovação exigida na alínea a) do item 5.2 se dará por certidão fornecida pelo setor de Cadastro Municipal de Contribuintes ou equivalente, de forma que o tempo de exercício profissional fique devidamente comprovado. A responsabilidade em providenciar a documentação será do interessado.

5.4 A comprovação exigida na alínea b) do item 5.3 se dará por comprovação de IPTU juntamente com comprovação de votação eleitoral, ou certidão negativa ou positiva com efeito negativa junto a justiça eleitoral, o qual constará o município a que o interessado está vinculado. A responsabilidade em providenciar a documentação será do interessado.



5.5 A comprovação exigida na alínea c) do item 5.3 se dará mediante certidão obtida junto ao Departamento Estadual de Transito. A responsabilidade em providenciar a documentação será do interessado.

5.6 A comprovação exigida na alínea d) do item 5.3 se dará mediante apresentação do CRLV. A responsabilidade em providenciar a documentação será do interessado.

5.6.1 No caso de veículo zero quilometro não será exigido certificado de vistoria.

5.7 Após a realização da vistoria, a comissão encaminhará o laudo ao Setor de Licitação para que seja feito o julgamento.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 O PERMISSIONÁRIO deverá atender o itinerário todos os dias da semana.

6.2 O PERMISSIONÁRIO não poderá deixar de prestar o serviço a que foi credenciado, salvo caso fortuito ou força maior, não sendo consideradas situações decorrentes de má conservação veicular ou ausência de manutenção preventiva.

6.3 Caso o PERMISSIONÁRIO não possa prestar os serviços, deverá comunicar imediatamente ao fiscal, apresentando o condutor substituto.

6.4 É obrigação do permissionário de manter o telefone pra contato funcionando no dia em que estiver escalonado para o plantão (tanto o titular, como o reserva), atendendo as chamadas com presteza, sob pena de sua exclusão da permissão, e aplicação das sanções administrativas, previstas pelo descumprimento contratual.

6.5 Os permissionários deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de chamamento.

6.6 O Permissionário deverá manter sigilo absoluto a respeito dos atendimentos realizados, sob pena de responsabilização cível/penal.

6.7 Demais pontos do serviço permissionado, não previstos neste instrumento, seguirão ao disposto na Lei Municipal nº 822/1993 e outras que vierem a substituí-las.

7. REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL

7.1 A remuneração ocorrerá diretamente pelo usuário e deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 822/1993, por meio de tarifas unificadas para todos os veículos, estabelecidas por Decreto Municipal, sendo reajustado anualmente ou em casos de força maior ou caso fortuito, a critério da Administração Municipal.



7.2 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

8. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

8.1 Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular pela Comissão Especial, o município credenciará as pessoas físicas que preenchem os requisitos previstos neste instrumento.

8.2. Os documentos serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega da documentação pelos interessados, podendo a comissão solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados durante a análise documental.

8.3. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Especial.

8.4. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final, será assinada pela Comissão Especial.

8.5. O resultado será publicado no Local Oficial de Publicações do Município e no site oficial da Prefeitura de Capelinha <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, contendo a relação dos credenciados previamente habilitados., momento em que será assegurado aos credenciados o direito a interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. A formalização dar-se-a por meio de Contrato de Permissão, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

8.7. Serão de inteira responsabilidade dos contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8. Serão de inteira responsabilidade dos permissionários os danos causados diretamente à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

9. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

8.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital os interessados que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data final designada para inscrição no presente Chamamento Público, de acordo com o Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.10. Caberá a COMISSÃO ESPECIAL designada via Decreto Municipal decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, sobre a impugnação interposta. Se procedente e



acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

8.10.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do chamamento público até o trânsito em julgado administrativo da decisão a ela pertinente.

8.11. As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, assinadas e protocoladas no Setor de Licitação.

8.12. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos e assinados pelo próprio interessado e encaminhados a COMISSÃO ESPECIAL via fax ou através do e-mail da Procuradoria Jurídica do Município: procuradoriajuridica@pmcapelinha.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis da data final designada para inscrição no presente Chamamento Público.

9. RECURSOS

9.1. Publicado o resultado, será concedido ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.

9.3. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, em dia útil, das 08:00h às 11:00h e das 13 horas às 17 horas, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL e observarão:

- a) Quanto a sua interposição, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado;
- b) A forma escrita, com a assinatura do representante legal do Interessado (a), quando apresentação das razões do recurso;
- c) A legitimidade e o interesse recursais;
- d) A fundamentação.

9.5. Findo o prazo para contrarrazões a COMISSÃO ESPECIAL analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 05 (cinco) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) interessado(s) recorrente(s).

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



10.1. O objeto deste chamamento será adjudicado ao permissionário, por ato do Prefeito **Municipal**, **após a regular decisão dos recursos apresentados.**

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento.

11. OUTORGA DA LICENÇA

11.1. Será outorgada a licença aos interessados que foram classificados dentro do número previsto de PERMISSÕES, nos termos da Lei Municipal nº 822/93 e deste instrumento convocatório, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida aos classificados subsequentes, observada a classificação final, e assim sucessivamente.

12. OBRIGAÇÕES DO PERMISSOR E PERMISSIONÁRIO

12.1. São obrigações da PERMISSOR:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias para que o PERMISSIONÁRIO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Notificar o permissionário sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das condições de realização da permissão, comunicando ao PERMISSIONÁRIO, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

12.2. São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) Disponibilizar de veículos próprios ou substitutos, com capacidade de atender as solicitações, nos itinerários e horários regulamentados;
- b) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico e a legislação vigente, devendo informar ao PERMISSOR os endereços físicos e eletrônicos do PERMISSIONÁRIO e seu representado/substituto, assim como os telefones de atendimento de DDD 33;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os passageiros ou a terceiros, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados, isentando o PERMISSOR de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;
- d) Responder perante a Administração pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal deles e pelo tratamento dispensado aos usuários do sistema;
- e) Usar faixa de identificação do veículo credenciado, bem como numeração e o uso de crachá de identificação pelo motorista.



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de penalidades à credenciada rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Caso o PERMISSONÁRIO se recuse a prestar o serviço da PERMISSÃO, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

A. Advertência;

B. Multa, agravada em caso de reincidência;

C. Perda de direito do uso da linha.

13.3. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o PERMISSONÁRIO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os pontos de táxi serão regulamentados por Decreto pelo Município de Capelinha em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional e de eventuais condições especiais de operação.

14.2. Os pontos de táxi serão de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas.

14.3. O transporte intra e intermunicipal será remunerado por tarifas unificadas para todos os veículos e serão estabelecidos por decreto municipal, sendo reajustado anualmente ou em casos de força maior ou caso fortuito, a critério da Administração Municipal.

14.3.1. Os veículos de que tratam o caput deverão conter faixa de identificação e numeração de licença, a serem definidos por decreto do ente Municipal.

14.3.2. Os proprietários dos veículos deverão ser responsabilizados das obrigações fiscais, sociais e pagamentos de taxas à Prefeitura Municipal;

14.4. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste certame, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se os interessados as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.5. Será facultada a Comissão Especial ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no credenciamento.



14.6. A Comissão Especial prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados no Chamamento Público, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento no horário das 8:00 às 11:00 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações, sita no Prédio da Prefeitura de Capelinha, localizada na R. Cel. Inácio Murta, 58 - Centro, Capelinha - MG, 39680-000.

14.7. Se o interessado desejar tirar dúvidas sobre este edital deverá solicitar esclarecimentos através do e-mail da Procuradoria Jurídica do Município de Capelinha/MG: procuradoriajuridica@pmcapelinha.mg.gov.br .

14.8. Não havendo expediente no dia marcado para o credenciamento, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com base na legislação pertinente.

14.10. Constitui Anexos deste Edital:

I – Requerimento;

II – Declaração de que não exerce atividade incompatível com a condição de permissionário de transporte individual de passageiros;

III - Declaração de aceite dos termos deste Edital;

IV – Declaração de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

V – Minuta do Contrato.

Capelinha (MG), 08 de julho de 2022.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
Capelinha/MG

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº 001/2022.

Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

Eu, _____, portador dos
Documentos de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, residente na
_____, Município de _____
Estado do _____, vem através deste solicitar a minha Inscrição de Acordo com Edital N°001/2022,
para obtenção da **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

Neste Termos
Peço Deferimento.

Capelinha/MG, _____ de _____ de 2022.

Nome: _____



ANEXO II

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 001/2022**

Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À
CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO.

ASSINALE COM “X” A SUA CONDIÇÃO:

() Declaro, sob as penas da lei, que não sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado.

() Declaro, sob pena de desclassificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 001/2022**, que sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado e comprometo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Capelinha/MG.

Capelinha ____ de ____ de 2022.

ASSINATURA DO LICITANTE:

NOME DO LICITANTE:





ANEXO III

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº **001/2022**.

Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

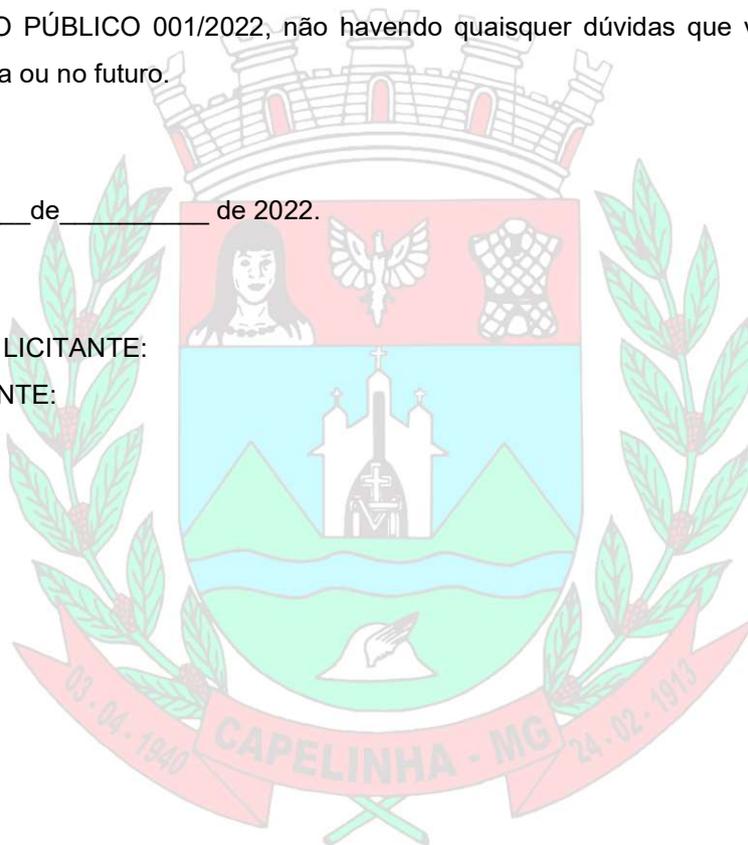
DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital e seus anexos, do CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Capelinha/MG _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO LICITANTE:

NOME DO LICITANTE:





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº **001/2022**.

Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento**.

_____, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação, no processo licitatório. **Declara-se idônea** para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capelinha/MG _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO LICITANTE:

NOME DO LICITANTE:





ANEXO V

Refere-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº 001/2022.

Assunto: **Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento.**

MINUTA DO CONTRATO DE Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros – Tipo Fretamento, que entre si fazem O MUNICÍPIO DE Capelinha, e

Contrato de Permissão, que entre si fazem, de um lado, o Município de Capelinha – inscrito no CNPJ-MF sob o nº 19.229.921.0001-59, com sede na Rua Inácio Murta, nº 58, Centro, Capelinha/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado, (licitante vencedor _____ doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(A), portador da Cédula de Identidade n. _____, CNPF n. _____, residente e domiciliado na _____, Capelinha/MG, pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por taxi, no Município de Município de Capelinha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 822/1993 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 Instrumento Convocatório – Edital de Chamamento Público n. 001/2022 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSONÁRIO(A) poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do permissionário ao e cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo.



CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária e vedada a superemissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por taxi, serão fixadas pela Administração Municipal, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Federal 12.468/2011 e ainda no Regulamento próprio e nas Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal.

7.2 São deveres dos permissionários taxistas:

7.2.1 atender aos clientes com presteza e polidez;

7.2.2 trajar-se adequadamente para a função;

7.2.3 manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

7.2.4 manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

7.2.5 obedecer à Lei 9.503/97, bem como à legislação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Capelinha/MG referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

8.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 822/1993 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço



prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas, na forma estabelecida no Regulamento próprio e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

9.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontrar.

9.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Regulamento próprio, no Código de Transito Brasileiro e em legislações complementares, inclusive Portarias da Prefeitura Municipal, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas nas respectivas normas.

9.4. O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão.

9.5 O PERMISSONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá, a critério da Prefeitura Municipal, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

9.6 A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata cassação da permissão.

9.7 A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.

9.8 O PERMISSONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa até que toda tramitação seja feita e sua carteira devolvida.

9.9 O PERMISSONÁRIO, que na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta, deste Contrato e os deveres contidos na legislação municipal, poderá, a juízo da Prefeitura Municipal, ter sua permissão cassada.

9.10 O PERMISSONÁRIO que não comparecer a 02 (duas) vistorias semestrais consecutivas, terá sua permissão imediatamente revogada.

9.11 O PERMISSONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, dentre outros, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamenta o serviço.

9.12 O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 A insolvência civil do PERMISSSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Capelinha/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Capelinha, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG
PERMITENTE

(Licitante Vencedor)
PERMISSSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

Nome:

Endereço:

